SENTENÇA

Processo n°: 1012429-40.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Hilda Lucia Tarosso, brasileirA, separada judicialmente, servidora pública

municipal, RG 11.485.087, CPF 020.244.558-59, residente e domiciliada na Rua Antonio Frederico Ozanan, 670, Vila Boa Vista 1, São Carlos-SP, CEP

13575-007

Requerido: Hilda Tarosso Rapelli, RG 12.816.670-8, CPF 020.244.538-05, nascida em

São Carlos/SP nascida em 23/11/1929, filha de Ângelo Tarosso e de Carmela

Colucci, falecida em 20/09/2017.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente pretende a expedição de alvará judicial para sacar no INSS resíduos creditórios previdenciários deixados em decorrência do passamento de sua genitora requerida. Exibiu certidão de óbito e a informação do INSS sobre esse resíduo. Mandato a fl. 04. Documentos diversos às fls. 05/09.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade da requerente pleitear o levantamento dos resíduos dos créditos previdenciários decorre do passamento de sua genitora Hilda Taroso Rapelli, ocorrido em 20/09/2017, fato demonstrado através da certidão de óbito de fls. 07, e nela consta que a falecida era viúva, não deixou bens nem testamento conhecido.

A requerente é filha única, portanto, herdeira necessária e hábil a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I do art. 1.829, todos do Código Civil).

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁ para que o Espólio da requerida Hilda Tarosso Rapelli, a ser representado pela requerente Hilda Lucia Tarosso (supraqualificados), **saque** no INSS o valor dos resíduos de créditos dos benefícios NBs

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA de São Carlos - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES RUA SORBONE, 375, SÃO CARLOS-SP - CEP 13560-760

n°s 85834428-9 e 109.804.040-3 (inclusive respectivos consectários legais e 13° proporcional), indicados no comunicado da autarquia, constante dos autos (fls. 08). A autorizada poderá receber, dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desses objetivos. Prazo de validade do alvará: 120 dias. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento. Compete ao advogado da requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

P.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 21 de novembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA